



Exmo. Senhor

Vice-Almirante Correia Gonçalves

Presidente do GT de Reestruturação das Carreiras dos Militares das Forças Armadas

Em resposta ao Vosso ofício datado de 13 de Setembro de 2007, em que é solicitado o contributo da Associação Nacional de Sargentos sobre os temas "*Tempos mínimos de permanência nos postos*" e "*Limites de idade de passagem à reserva*", é o seguinte o entendimento da nossa associação:

## I

Conforme determina o Exmo. Senhor Ministro da Defesa Nacional, no ponto 3, a) do seu Despacho n.º 115/MDN/2007, "*as carreiras devem ser planeadas para 40 anos de serviço militar*", no entanto nunca esta matéria foi discutida com a ANS, nem apresentada nenhuma justificação para tal facto, de forma a entendermos qual a razão subjacente a esta decisão ou qual o benefício que daí advém para as Forças Armadas. Trata-se portanto de uma decisão unilateral, mais uma vez contrariando o espírito da Lei do Associativismo Militar e do direito de representação das associações.

Neste sentido a ANS defende que as carreiras devem ser projectadas para 36 anos de serviço militar, conforme o regime em vigor até 31 de Dezembro de 2006.

O aumento do tempo de serviço militar para 40 anos contribuirá para um envelhecimento dos quadros, situação indesejável numa organização militar, e criará carreiras contributivas para a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social demasiado longas, com prejuízo dos militares uma vez que passarão a efectuar descontos em excesso que acabarão por não ser contabilizados para o cálculo das suas pensões de reforma.

Aos 40 anos de tempo de serviço militar correspondem 34 anos de tempo de serviço efectivo, considerando um aumento da contagem de tempo de serviço de 15%. Assim, o militar que ingresse nas Forças Armadas com 17 anos, atingirá os 40 anos de serviço militar, quando tiver 51 anos de idade, sendo obrigado a prestar mais 4 anos de serviço efectivo para poder passar à situação de reserva aos 55 anos de idade.

Por esta razão, este militar passará à situação de reforma aos 60 anos de idade, com uma carreira contributiva de 43 anos, mais 3 anos do que lhe é exigido por Lei.

Um militar que ingresse nas Forças Armadas na mesma data, mas com 21 anos de idade, chegará à situação de reforma 4 anos mais cedo que o primeiro e não terá efectuado descontos em excesso.



Fica assim prejudicado quem se alista mais jovem nas Forças Armadas, o que constitui um obstáculo ao recrutamento de jovens para as Forças Armadas.

Por outro lado, ao obrigar-se como condição de passagem à situação de reserva, de forma cumulativa, o cumprimento de 40 anos de serviço militar e 55 anos de idade, os aumentos da contagem de tempo de serviço são inúteis para quem cumpre integralmente a sua carreira militar, beneficiando apenas quem passe às situações de reserva ou reforma antecipadamente.

Assim é entendimento da ANS que o anterior regime de passagem à situação de reserva deve ser repostado, passando novamente a vigorar como condição de passagem à situação de reserva, 36 anos de serviço militar ou 55 anos de idade, bem como se deverão manter os limites de idade de passagem à situação de reserva.

De igual modo, o aumento da contagem de tempo de serviço deve ser repostado nos anteriores 25%, pois nada foi alterado nas missões, nos deveres e na Condição Militar que justifique a redução para 15%, ocorrida em 2005.

## II

Relativamente aos tempos mínimos de permanência nos postos é entendimento da ANS que esta matéria não pode ser vista isoladamente e que devem ser analisados e enquadrados estruturalmente, o que até agora não foi feito, envolvendo as associações representativas dos militares.

Consideramos que o estabelecimento dos tempos mínimos de permanência nos postos não são, nem podem ser, um mecanismo regulador do fluxo de carreira, mas apenas o tempo que é considerado como necessário para um militar, num determinado posto, adquirir e desenvolver os conhecimentos, capacidades, experiência e proficiência necessários para que possa ascender ao posto seguinte.

Como tal, a definição desse tempo mínimo deve levar em consideração o conteúdo funcional do respectivo posto, aspecto que desconhecemos que alteração irá sofrer. Também por isso entendemos ser de absoluta importância a uniformização entre ramos da definição dos conteúdos funcionais dos vários postos, o que não acontece actualmente, existindo níveis de responsabilidades diferentes para postos iguais, dependendo do ramo a que o militar pertence.

Por outro lado entendemos que, deveriam ficar estabelecidos no EMFAR, tempos máximos de permanência no posto, como uma medida de salvaguarda, para quando os normais mecanismos reguladores do fluxo da carreira não funcionam, evitando que militares competentes se mantenham quase 20 anos no mesmo posto, sem que qualquer culpa lhes possa ser imputada.

A necessidade de existência deste mecanismo é comprovada pelo facto de nos últimos anos terem sido já criadas, por três vezes, iniciativas legislativas, para promoção de



militares sem vaga no posto seguinte, criando bolsas de supranumerários de difícil escoamento, com a agravante de cada uma dessas iniciativas legislativas ter tido critérios de aplicação diferenciados, tratando de forma diferente problemas iguais, o que causa grande sentimento de injustiça e discriminação entre os militares.

Por último, cabe-nos salientar que os tempos mínimos de permanência nos postos, para acesso aos postos de sargento superior na Armada, devem ter um mecanismo de salvaguarda, como existe actualmente, para os sargentos oriundos da categoria de Praças que, pelo facto de serem do Quadro Permanente, ascendem por vezes à categoria de sargento em idade mais avançada, provocando situações em que o militar é obrigado a passar à reserva por limite de idade, mesmo tendo vaga para promoção ao posto seguinte.

### III

Em termos de conclusão, é nosso entender que estas matérias não podem ser vistas de uma forma pontual e/ou isolada mas antes integradas no universo que deverá constituir a carreira de um militar. Nesse universo deve estar compreendido o desenvolvimento da carreira, com todos os postos que a compõem e os respectivos conteúdos funcionais, devidamente estruturados e definidos, com a correspondente equivalência retributiva, num novo, adequado e moderno sistema retributivo, que também desconhecemos.

Em suma, para uma resposta séria, ponderada, sustentada, seria necessário termos conhecimento dos fundamentos e pressupostos que balizam os trabalhos até aqui desenvolvidos pelo GT a que V.Ex.<sup>a</sup> preside, ou seja, seria necessário que estivesse a ser cumprido, na íntegra, o previsto nas alíneas a), b) e g) do Artigo 2.º da Lei Orgânica N.º 3/2001, de 29 de Agosto, o que infelizmente se não verifica.

Reiterando a nossa incondicional disponibilidade, apresentamos os nossos melhores cumprimentos

Lisboa, 18 de Setembro de 2007

O Presidente da Direcção da ANS

---

António Lima Coelho